



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

LEI MUNICIPAL Nº 939, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

Certifico que o(a) presente Lei nº 939/24

foi publicado no Mural da Prefeitura

no dia 11 / 03 / 24

Retirado em: 31 / 10 / 24 

“Cria gratificação aos motoristas que atuarem em jornada especial de trabalho escala 12x36, no município de Pracinha/SP.”

O Sr. Maurilei Aparecido Dias da Silva, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou na 5ª sessão extraordinária e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º- Fica criada a Gratificação pelo exercício de função ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de motorista que atuar em jornada especial de trabalho escala 12x36, devidamente formalizada mediante acordo individual de trabalho.

Art. 2º- A gratificação será concedida através de nomeação realizada mediante portaria, elaborada após comunicação direta da Secretária correspondente, designando os servidores.

Art. 3º O valor da gratificação será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), não incorporando aos vencimentos.

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo, será paga enquanto o servidor exercer efetivamente a jornada especial de trabalho escala 12x36.

§ 2º - O valor da gratificação será incluído na Folha de Pagamento do servidor e pago na mesma data do recebimento dos proventos.

§ 3º - A Gratificação de que trata a presente Lei não se incorpora ou se torna permanente sob nenhuma hipótese à remuneração, proventos ou pensões e tampouco servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

§ 4º - A Gratificação mensal de que trata a presente Lei não pode ser acumulável com outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

tipo de Gratificação.

§ 5º- A gratificação não será paga durante o gozo de férias, bem como em caso de afastamento superior a 15 dias, referida gratificação será concedida proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pracinha/SP, 11 de março de 2024.



MAURILEI APARECIDO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal